



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR Nº 64/1999

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 13/12/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 4.

ASSUNTO:- Inclui Rua no Eixo Comercial da Cidade e dá outras providências.

AUTOR: CILAS SOUZA MORAIS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 17/12/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 18/12/1999.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 19/12/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/12/1999.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 24/12/1999, SOB O Nº 2.840.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 20/12/1999 sob o nº
1.133/99/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 61/99.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (044) 264-2277 - CAIXA POSTAL 070
CEP 87111-000 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 17/12/99
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 064/99
Nº 064/99

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 18/12/99
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Inclui rua no eixo comercial da Cidade e dá outras providências.

APROVADO EM 19/12/99
POR UNANIMIDADE

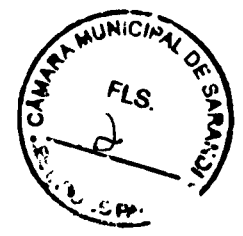
Art. 1º - Fica, por força desta lei, incluída no eixo de comércio e serviços-1, do anexo-1, da Lei Complementar nº 03/92, a Rua Antonio Garrido Estevanelli.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de dezembro de 1999.

Elias Souza Moraes
AUTOR



c/i/d



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Presidente da Comissão

Projeto de Lei Complementar nº 064/99.

Antonio da Cunha,

PARECER

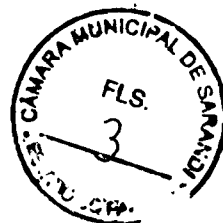
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 064/99, de Autoria do edil **CILAS SOUZA MORAIS**, o qual Inclui Rua no eixo comercial da Cidade, RUA ANTONIA GARRIDO STEVANELLI, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

José Aparecido da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Relator

Nelson Mariano da Silva,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº
o Vereador

Projeto de Lei Complementar nº 064/99
Presidente da Comissão

João Alberto Cardoso,

P A R E C E R

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 064/99, de Autoria do edil **CILAS SOUZA MORAIS**, o qual Inclui Rua no eixo comercial da Cidade, RUA ANTONIA GARRIDO STEVANELLI, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

Adécio Marques da Silva,
Presidente

André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente

João Alberto Cardoso,
Relator

